LEI N° 5.239, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Substitutivo ao Projeto de Lei n0 11109 - Autoria Vereador Silvio Nogueira Bahia

Dispõe sobre a devolução de veículos, tratores e implementos agricolas pelas Entidades e Associações à Municipalidade e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNiCíPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - As Entidades e Associações que receberam, por doação ou concessão de uso, veiculos, tratores e implementos agricolas da Municipalidade, a qualquer tempo, terão que devolvê-los quando os mesmos se tornarem inserviveis ou quando não mais suportarem fazer sua manutenção.

§ 1°- Este procedimento também deverá acontecer quando a Entidade ou Associação beneficiada for extinta.

§ 2° - Sendo estes patrimônios leiloados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o produto da arrecadação apurada ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2°- A Entidade ou Associação não poderá retirar nenhuma peça do veiculo, trator ou implemento agricola, sendo que o mesmo passará por uma vistoria pela Municipalidade para verificar o seu estado de conservação no ato de sua devolução.

Art. 3°- O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a Entidade ou Associação infratora a imposição de uma multa no valor de 100 (cem) UFESPs.

Art. 4°- Em caso de acidente com perda total, a Entidade ou Associação fica isenta do pagamento da multa, desde que comprovado com o respectivo laudo pericial.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 2.009.

V-

ÉZ(bSPERA
P/efeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Abril de 2009.